



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
Aviso de Dispensa Nº 031/2025	2
Procuradoria Geral do Município	2
LEI.....	2
Lei nº 458/2025.	2
Lei nº 459/2025.	3
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida.....	5
ADITIVO DE CONTRATO.....	5
3º Termo de aditivo ao contrato 002/2024	5





Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa Nº 031/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de GLP (botijão 13 kg), para a administração pública municipal.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 12 e 16 de dezembro de 2025.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br> São Francisco do Brejão (MA) 11 de dezembro de 2025.

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: nqabwmjpyoy20251211111206

Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 458/2025.

Lei nº 458/2025. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do município de São Francisco do Brejão, para período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município,

estabelecendo eixos, programas, indicadores, ações, metas e valores da Administração Pública Direta e Indireta. **Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo. **Art. 2º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 3º** - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, por dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou Projeto de lei específico. **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações. **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para: I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 4º e 5º; II - readequar adequadamente vinculações entre ações orçamentárias e programas; III - incluir, excluiu ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação; IV - incluir, excluiu ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 7º – Entende-se por Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas intersetoriais, integradas entre diferentes áreas da administração, com o objetivo de enfrentar de forma articulada os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Art. 8º – A Agenda Transversal terá como finalidade central a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 9º – O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta norma.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir





de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO**

GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Código identificador: 8doqbhf5g20251211131259

Lei nº 459/2025.

Lei nº 459/2025. "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**. Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 62.244.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES 59.254.000,00

1.1 - Receita Tributária 1.765.000,00

1.2 - Receita de Contribuições 10.000,00

1.3 - Receita Patrimonial 510.000,00

1.7 - Transferências Correntes 56.944.800,00

1.9 - Outras Receitas Correntes 24.200,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.990.000,00

2.4 - Transferências de Capital 2.990.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 34.150.000,00

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (6.394.000,00)

RECEITAS TOTAL
.....**R\$ 90.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)**, assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 68.930.000,00 (*Sessenta e Oito Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais*); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.070.000,00 (*Vinte e Um Milhões, Setenta Mil Reais*); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO 43.930.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES 26.020.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 17.410.000,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 46.070.000,00

13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM 16.150.000,00





14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM 4.920.000,00

1.230.000,00

12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU 25.000.000,00

17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 1.345.000,00

DESPESA TOTAL.....
..... R\$ 90.000.000,00

99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
500.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 2.430.000,00

02.10 - GABINETE DO PREFEITO
1.840.000,00

04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS
5.785.000,00

05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.720.000,00

06.10 - SECRETARIA MUL.EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
6.770.000,00

07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 1.430.000,00

08.12 - FUNDEB 25.000.000,00

09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 19.830.000,00

12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
16.150.000,00

13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.920.000,00

14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB 100.000,00

15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT
950.000,00

16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU

TOTAL DAS UNIDADES.....
..... R\$ 90.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

SUPLEMENTARES **Art. 7º**- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. **I** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; **II** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; **III** – suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; **IV** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; **Art. 8º**- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um





mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a: **I** – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental; **II** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; **III** – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e **IV** – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto. § 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026. Art. 11. - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 12. - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 13. - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026. Art. 14. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO

GONÇALVES Prefeita Municipal.

Procuradora Geral
Código identificador: lkrql5pzi2e20251211131219

Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

ADITIVO DE CONTRATO

3º Termo de aditivo ao contrato 002/2024

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO (MA)
E A EMPRESA ODONTO ALFA
LTDA., NA FORMA ABAIXO**

**Aos dez dias do mês de dezembro
do ano de 2025, de um lado, O
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO
(MA),** através

**do FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ
sob o nº 14.001.532/0001-58, com
sede administrativa na Rua Carlos
Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro
Novo Horizonte, neste ato
representado pela sua secretária a
Sra. GECIANE CARNEIRO
BARROSO, brasileira, casada,**

Publicado por: Fabicleia Sousa Conceição





agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ODONTO ALFA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.900.404/0001-56, com sede na Av. Irmma Emma Rodolfo Navarro, s/n, QD 01, Lote 28 B, Setor Flamboyant II, Miracema do Tocantins – TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nunes Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1624345 SSP-TO e do CPF nº 086.765.431-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 176/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 014/2023 e

seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA— DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil, oitenta reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº 014/2023, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES**

GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA QUARTA-DO FORO.** Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste





contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 10 de dezembro de 2025.

GECIANE CARNEIRO BARROSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: rdzjpdf4zr20251211151220





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

